

PARECER TÉCNICO

Ao Setor de Licitações.

Pregão Eletrônico nº 30/2026

Registro de Preços nº 22/2026

Processo Administrativo nº 31/2026

Interessado: F7 Arbitragem e Treinamentos Ltda.

Assunto: Análise técnica da documentação de qualificação técnica apresentada em sede de recurso administrativo.

I – RELATÓRIO

Em atendimento à solicitação da Senhora Pregoeira, apresenta-se o presente Parecer Técnico, com a finalidade de analisar, exclusivamente sob o aspecto técnico, a documentação apresentada pela empresa **F7 Arbitragem e Treinamentos Ltda.** em sede de recurso administrativo, referente à qualificação técnica exigida no item 11.3.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2026.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem em diversas modalidades esportivas promovidas pela Divisão Municipal de Esportes.

Considerando a natureza dos serviços, a exigência de qualificação técnica prevista no item 11.3.4 do Edital teve como finalidade assegurar que a futura contratada possua quadro técnico composto por profissionais devidamente habilitados e vinculados às respectivas entidades desportivas, garantindo condições de atender às competições organizadas pelo Município com qualidade, regularidade e segurança.

Sob o aspecto técnico, observa-se que a redação do item 11.3.4.2 faz referência à comprovação de inscrição de um quantitativo mínimo de árbitros nas modalidades de Futebol Sete, Futebol e Futsal, não estabelecendo quantitativos distintos para cada modalidade esportiva.

Caso a intenção fosse exigir quantitativos individualizados de árbitros para cada modalidade, tal requisito deveria constar de forma expressa, especificando o número mínimo de profissionais para cada modalidade.

Assim, a interpretação técnica do item 11.3.4 conduz ao entendimento de que a exigência visa demonstrar a existência de equipe técnica mínima apta à execução dos serviços, e não a apresentação de quantitativos distintos de árbitros para cada modalidade esportiva.

Analisando a documentação apresentada pela empresa recorrente, verifica-se que foram apresentados documentos que demonstram a inscrição e habilitação dos

profissionais junto às respectivas entidades, evidenciando que a empresa possui equipe técnica apta à prestação dos serviços objeto da contratação.

Sob o aspecto técnico, a documentação apresentada atende à finalidade da exigência do edital, uma vez que comprova a disponibilidade de profissionais qualificados para execução dos serviços de arbitragem nas modalidades licitadas.

Importante destacar que a finalidade da qualificação técnica consiste em assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional para atender às necessidades da Administração Pública durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, objetivo que, no entendimento desta Divisão, restou devidamente demonstrado pela documentação apresentada.

Dessa forma, sob a ótica exclusivamente técnica, não se identifica qualquer elemento que comprometa a capacidade operacional da empresa para execução do objeto licitado.

III – CONCLUSÃO

Após análise da documentação apresentada e considerando a finalidade da exigência constante no item 11.3.4 do Edital, esta Divisão Municipal de Esportes conclui que:

- a documentação apresentada pela empresa demonstra, sob o aspecto técnico, a existência de profissionais habilitados para execução dos serviços objeto da contratação;
- a empresa evidencia possuir capacidade técnica e operacional para atender às demandas **previstas no edital**.

Diante do exposto, esta Divisão Municipal de Esportes manifesta-se FAVORAVELMENTE ao acolhimento do recurso administrativo, por entender que, sob o aspecto estritamente técnico, a documentação apresentada atende à finalidade da exigência prevista no item 11.3.4 do Edital.

É o parecer técnico.

Bom Sucesso do Sul/PR, 27 de Julho de 2026.

Chefe da Divisão Municipal de Esportes
Município de Bom Sucesso do Sul – PR